



CONCURSO PÚBLICO

**Fornecimento de Energia Elétrica para as Instalações do Município
de São Brás de Alportel – 36 Meses**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



Artigo 1.º - Identificação do concurso

O presente concurso tem por objeto a “Fornecimento de Energia Elétrica para as Instalações do Município de São Brás de Alportel – 36 Meses”, em conformidade com o previsto no presente Programa de Procedimento, no Caderno de Encargos e no anexo I, II e III.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a seguinte:

Município de São Brás de Alportel

Rua Gago Coutinho n.º 1

8150-151 São Brás de Alportel

Telefone: 289840000

Endereço eletrónico: aprovisionamento@cm-sbras.pt

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos, é a Câmara Municipal de São Brás de Alportel, por deliberação de 29 de setembro de 2020.

Artigo 4.º - Consulta e fornecimento do processo de concurso

1 – As peças do procedimento (Programa e Caderno de Encargos) serão disponibilizadas na plataforma eletrónica da contratação pública com o seguinte endereço eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>. No caso de existirem dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, a entidade gestora da mesma disponibiliza uma linha de apoio, cujo número de telefone consta do endereço eletrónico supracitado.

2 – Será o processo ainda disponibilizado para consulta no Serviço de Contratação Pública e Gestão de Stocks, na morada acima indicada, em funcionamento das 9:00H às 17:00H, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, bem como no sítio do Município cujo endereço se encontra indicado no artº 2º.



Artigo 5.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo júri designado para este concurso e devem ser solicitados pelos interessados, por escrito e através da plataforma electrónica da contratação utilizada pela entidade adjudicante, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme disposto no nº 1 do artº 50 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111 – B/2017 de 31 de agosto e demais alterações.
- 2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito e através da plataforma electrónica da contratação, até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas, conforme estipula o nº 2 do artº 50 do já citado Código.
- 3 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º - Documentos de habilitação

- 1 - O adjudicatário deve apresentar, na plataforma eletrónica “Compras Públicas”, no prazo de **5 dias úteis** após a respetiva notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos:

1.1. - Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (Anexo II) conforme estipulado na alínea a) do nº 1 do artº 81º do Código dos Contratos Públicos;

1.2. - Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, conforme estipulado na alínea b) do nº 1 do artº 81º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:

i) Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas: dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas) que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (devendo constar no fim a que se destina: Contratação Pública – Código dos Contratos Públicos);



ii) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme estipulado na alínea d) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;

iii) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme estipulado na alínea e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;

2 - Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos anteriormente indicados devem ser apresentados por todos os seus membros.

4 - Em caso de serem detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido ao adjudicatário um prazo de 5 dias para supressão das mesmas.

Artigo 7.º - Concorrentes

1 - É concorrente a entidade, pessoa singular ou colectiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

2 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

5 - Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que incorram em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.



Artigo 8º - Documentos da proposta

1 - A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública - DEUCP (nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP)

b) Documento contendo o(s) atributo(s) da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar relativos aos seguintes aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, que será de acordo com o preenchimento do Anexo II “Proposta de Preço”, que segue em anexo ao Caderno de Encargos.

c) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.

2 - As propostas devem respeitar os seguintes elementos formais:

2.1. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar directamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

2.2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2.3. Quando a proposta seja apresentada por agrupamento concorrente a declaração referida na alínea a) do ponto 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

2.4. Os preços constantes da proposta deverão ser indicados em algarismos e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência estes prevalecem, para todos os efeitos sobre os indicados em algarismos.



2.5. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre para todos os efeitos, os preços unitários.

Artigo 9º - Outros documentos

No sentido de verificar os poderes para obrigar, deverá o concorrente anexar à sua proposta o seguinte documento:

- a) Certidão do Registo Comercial (ou código de acesso à certidão permanente);
- b) No caso dos documentos serem assinados por procurador, deverá ser anexada procuração que confira a este último poderes para o efeito.

Artigo 10.º - Propostas com variantes

1 – Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

2 - Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspectos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas os termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 11.º - Modo de apresentação da proposta

A apresentação da proposta e os documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma eletrónica utilizada pelo Município:

<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>

Artigo 12.º - Prazo para apresentação das propostas

As propostas e os documentos que as constituem deverão ser apresentadas até às 17:00 horas do 40.º dia a contar da data do envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.



Artigo 13.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14.º - Critérios de adjudicação

- a) O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar;
- b) Como critério de desempate, será efetuado sorteio das propostas que se encontrem em igualdade de critério, nas instalações desta Câmara Municipal, em hora e data a definir.

Artigo 15.º - Causas de não adjudicação

1 – Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do concurso após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.

Artigo 16.º - Caução

1 – No âmbito do procedimento de fornecimento de energia elétrica, e para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por parte do fornecedor, a entidade adquirente poderá exigir a prestação de uma caução nos termos constantes no artigo 88.º e seguintes do CCP, caso os contratos a celebrar tenham um valor superior a 200.000 €.

2 – Nestes casos o fornecedor prestará caução no valor de 5% do preço contratual respetivo, sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 90.º e 91.º do CCP.



3 – Em caso de incumprimento por parte do fornecedor, a entidade adquirente pode executar a caução sem necessidade de prévia decisão judicial, tal como previsto no artigo 296.º do CCP.

17.º - Procedimento deserto ou propostas excluídas

Caso o procedimento fique deserto ou as propostas apresentadas sejam excluídas, nos termos do CCP será adotado o ajuste direto.

Artigo 18.º - Contrato

O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º - Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111 – B/2017 de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal


(Vitor Manuel Martins Guerreiro)